



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Vice-presidência de Pesquisa e
Laboratórios de Referência



**Comissão de Ética
no Uso de Animais**

PROCEDIMENTOS PADRÃO – CONDICIONANTES DA SUBMISSÃO DE PROTOCOLOS PELA CEUA/FIOCRUZ - Nº 06*

A CEUA /FIOCRUZ, em atenção à legislação brasileira, em especial à Lei 11794/08, ao Decreto 6899/09 e à Lei 9605/98, bem como ao seu Regimento Interno estabelece que:

1. Só licencia protocolos que envolvam a manipulação de “animais vivos” do filo Chordata, com fins científicos ou didáticos, no âmbito da FIOCRUZ;
2. Os protocolos que não forem realizados nas dependências desta Instituição, não estiverem sob a responsabilidade de um servidor da FIOCRUZ e nenhum profissional ou aluno da FIOCRUZ estiver envolvido na manipulação de “animais vivos”, não será licenciado por esta CEUA;
3. Quando os pesquisadores receberem amostras biológicas de animais (sangue, tecidos, cadáveres ou carcaças, fezes etc.) não há necessidade de licenciamento por esta CEUA; entretanto o pesquisador responsável na FIOCRUZ (servidor) deverá manter em seu poder cópia da licença da CEUA da instituição responsável pela manipulação animal para obtenção das amostras biológicas em questão e;
4. A legislação brasileira exige, em casos especiais, licenças específicas para envio de material biológico, portanto, é de responsabilidade de cada pesquisador a obtenção de licenças especiais, tais como do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Agricultura, dentre outras.

* Aprovado em Reunião Ordinária da CEUA, de 14 de março de 2011.